GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 68.º

[…]

[…]:

«[…]

Artigo 99.º-F

[…]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos previstos no artigo 12.º-B devem aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho previsto no n.º 1 para a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta, consoante o **ano a** que se refere a isenção.

5 – [...].

[…]»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2024

GPPSD
GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP
GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Núncio
Hugo Carneiro
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Francisco Pimentel

Nota justificativa:

No âmbito do novo regime do IRS Jovem, previsto no artigo 12.º-B do Código do IRS, a conclusão do ciclo de estudos deixa de ser relevante.

No entanto, essa referência foi eliminada apenas no n.º 5 do artigo 99.º-F, que trata da retenção na fonte para trabalhadores dependentes beneficiários deste regime, devendo eliminar-se, também, a referência à conclusão de um ciclo de estudos constante do n.º 4 do mesmo artigo 99.º-F, garantindo a coerência e clareza da legislação.